

RESOLUÇÃO Nº 089-CONSELHO SUPERIOR, de 03 de agosto de 2012.

**APROVA A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 19/2012 da conselheira relatora e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 25 de junho de 2012,

RESOLVE:

I - Aprovar a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, nos Termos do Anexo a esta Resolução.

II – Determinar que a Pró-reitoria de Ensino tome as providências necessárias ao fiel cumprimento dessa Organização Didática junto aos Câmpus do IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2012.

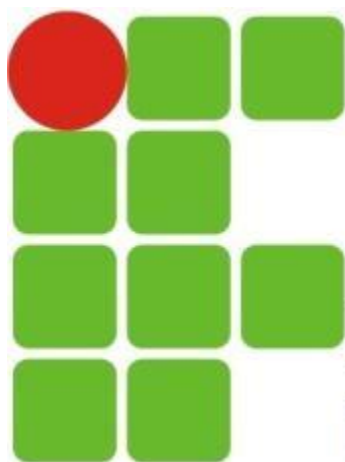


EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RORAIMA**

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloísio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marco Antônio de Oliveira

REITOR PRÓ TEMPORE DO IFRR

Edvaldo Pereira da Silva

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Sandra Mara de Paula Dias Botelho

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Ivone Mary Medeiros de Souza

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Maria Alzira de Melo Neta

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Jozilene de Souza

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

Daygles Maria Ferreira de Souza

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* BOA VISTA

Chan Tat Fong

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* NOVO PARAÍSO

Manoel Raimundo Barreira Dias

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* AMAJARI

George Sterfson Barros

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO I – DA NATUREZA INSTITUCIONAL..... | 5 |
| CAPÍTULO II - DA MISSÃO INSTITUCIONAL..... | 5 |
| CAPÍTULO III – DA VISÃO DE FUTURO..... | 6 |
| CAPÍTULO IV – DA FUNÇÃO SOCIAL..... | 6 |
| CAPÍTULO V – DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS..... | 6 |
| | |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA..... | 9 |
| CAPÍTULO I – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS..... | 9 |
| CAPÍTULO II – DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DO ENSINO..... | 11 |
| CAPÍTULO III – DOS CURSOS OFERECIDOS..... | 13 |
| Seção I – Curso de Formação Inicial e Continuada..... | 13 |
| Seção II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio..... | 13 |
| Seção III – Educação Superior..... | 14 |
| Seção IV – Pós-Graduação..... | 15 |
| Seção V – Educação a Distância..... | 15 |
| | |
| TÍTULO III – DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS..... | 16 |
| CAPÍTULO I – DO REGIME ESCOLAR..... | 16 |
| CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ESCOLAR..... | 16 |
| CAPÍTULO III – DO DIÁRIO DE CLASSE..... | 18 |
| | |
| TÍTULO IV – DO INGRESSO E MATRÍCULA..... | 18 |
| CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO..... | 18 |
| CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA..... | 19 |
| CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA..... | 20 |
| CAPÍTULO IV – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA..... | 21 |
| CAPÍTULO V – DO ABANDONO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA..... | 22 |
| CAPÍTULO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS..... | 23 |
| Seção I – Da Transferência Interna..... | 23 |
| Seção II – Da Transferência Externa..... | 24 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM..... | 27 |
| Seção I – Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio..... | 29 |
| Seção II – Do Sistema de Avaliação da EPT de Nível Médio Integrada na modalidade EJA e nas formas Concomitante e Subsequente..... | 33 |
| Seção III – Do Sistema de Avaliação da Educação Superior..... | 35 |
| Seção IV – Da Verificação da Aprendizagem em Segunda Chamada..... | 37 |
| Seção V – Da Revisão da Verificação da Aprendizagem..... | 37 |
| Seção VI – Dos Estudos de Recuperação..... | 38 |
| Seção VII – Do Atendimento Domiciliar Especializado | 39 |
| Seção VIII – Do Conselho de Classe..... | 41 |
| Seção IX – Da Frequência..... | 42 |
| Seção X – Da Avaliação Institucional..... | 43 |
| CAPÍTULO VIII – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | 44 |
| CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO..... | 47 |
| Seção I – Do Estágio Curricular Supervisionado | 47 |
| Seção II – Das Atividades Complementares..... | 48 |
| Seção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso..... | 49 |
| Seção IV – Expedição de Diplomas e Certificados..... | 49 |
| CAPÍTULO X – DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS..... | 49 |
| CAPÍTULO XI – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO..... | 54 |
| Seção I – Da Pesquisa..... | 54 |
| Seção II – Da Extensão | 55 |
| CAPÍTULO XII – DA OUTORGA DE GRAU..... | 55 |
| TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE..... | 56 |
| CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO..... | 56 |
| Seção I – Direitos do Corpo Discente..... | 56 |
| Seção II – Deveres do Corpo Discente..... | 58 |
| Seção III – Vedado ao Corpo Discente..... | 60 |
| Seção IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente..... | 61 |
| Seção V – Das Infrações Disciplinares..... | 62 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE..... | 64 |
| CAPÍTULO I – DA ALOCAÇÃO DA CARGA HORÁRIA..... | 65 |
| CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres..... | 66 |
| Seção I – Direitos do Corpo Docente..... | 66 |
| Seção II – Deveres do Corpo Docente..... | 68 |
| Seção III – Vedado ao Corpo Docente..... | 70 |
| Seção IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente..... | 71 |
| CAPÍTULO III – DA REUNIÃO PEDAGÓGICA..... | 72 |
| CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 72 |

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, instituição criada nos termos do Artigo 5º, inciso XXXIII da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º O IFRR é uma instituição de educação básica, profissional e superior pluricurricular e multicampi, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos a suas práticas pedagógicas.

Art. 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às Universidades Federais.

Art. 4º No âmbito de sua atuação, o IFRR exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

Art. 5º O IFRR tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos presenciais e/ou a distância por ele oferecidos, mediante autorização de seu Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º O IFRR tem como missão desenvolver de forma articulada os processos de educação, pesquisa aplicada, inovação tecnológica e extensão, valorizando o ser humano, considerando a territorialidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.

CAPÍTULO III

DA VISÃO DE FUTURO

Art. 7º Permanecer em constante evolução enquanto instituição de formação profissional e referência para as áreas de educação, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, oferecendo serviços com qualidade, a partir de uma gestão moderna, participativa e dinâmica, sintonizada com o mundo do trabalho, com os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e as políticas ambientais, valorizando o ser humano em todas as suas potencialidades e considerando as diversidades.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 8º O IFRR tem como função social promover educação científica, tecnológica e humanística, visando à formação integral do sujeito, com o intuito de torná-lo um cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente, comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais, em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e da formação de docentes fundamentada na construção, reconstrução e transmissão do conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 9º O IFRR tem por finalidades e características:

- I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados, com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito de sua atuação;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI - Qualificar-se como centro de referência, no apoio à oferta do ensino de ciências, nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 10 Observadas as finalidades e características definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são objetivos do IFRR:

I - Ministrareducação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrarcursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - Ministrando em nível de Educação Superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de docentes para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

§ 1º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deve garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do Art. 10 desta Organização Didática e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado artigo.

§ 2º A oferta de vagas, originária dos *campi*, e a forma de ingresso nos cursos do IFRR serão definidas a cada período letivo, em proposta específica, elaborada pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com os *campi*, e encaminhada pela Reitoria ao

Conselho Superior, para apreciação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11 As decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IFRR serão regidas por esta Organização Didática, observadas a Lei nº 9.394/96 e as Diretrizes para cada nível e modalidade de ensino.

CAPÍTULO I

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 12 O currículo praticado no IFRR consiste em um conjunto de atividades que visam à construção do conhecimento, da aprendizagem e da interação do sujeito com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 13 O currículo desenvolvido pelo IFRR deve observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- a) integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a ciência e a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- b) atualização, mediante informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência do IFRR, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;
- c) organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- d) construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;

e) avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à melhor sintonia entre o IFRR e o ambiente socioeconômico.

Art. 14 A estrutura curricular dos cursos do IFRR deve ser detalhada no Plano de Curso, de acordo com os fundamentos e preceitos legais instituídos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Superior do IFRR, para cada nível e modalidade de ensino.

Art. 15 Os Planos dos Cursos do IFRR deverão contemplar de forma efetiva os seguintes princípios educacionais:

- a) contextualização;
- b) diversidade;
- c) interdisciplinaridade;
- d) flexibilidade.

Art. 16 O processo de ensino-aprendizagem deve garantir ao discente a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- a) o desenvolvimento da cidadania;
- b) o espírito crítico;
- c) a solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- d) a criatividade, a inovação e o espírito científico;
- e) a liderança, a capacidade de tomada de decisão;
- f) o espírito cívico, a moral e a ética;
- g) o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação;
- h) o gosto pelo estudo, a busca contínua de novos conhecimentos;
- i) o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à formação profissional pretendida;
- j) a valorização das diversas expressões da cultura regional.

Art. 17 No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos que ministra, os *campi* do IFRR poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

Art. 18 As turmas atendidas em regime de alternância terão calendário de aulas (tempo escola e tempo comunidade) diferenciado, elaborado em respeito às especificidades socioculturais e produtivas, peculiares às suas comunidades.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 19 Entende-se por Plano de Ensino a antecipação de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizada em roteiro a ser executado no período de um ano ou um semestre letivo, coerente com o Plano de Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos discentes e construção da sua efetiva cidadania.

§ 1º É obrigatória a elaboração do Plano de Ensino pelos docentes, sob a orientação e/ou revisão do Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular/Departamento de Ensino/Coordenação de Cursos/Área e/ou Coordenação Pedagógica, em época prevista no Calendário Escolar.

§ 2º Nos Planos de Ensino deverão constar:

- I. Identificação;
- II. Ementa;
- III. Competências e Habilidades;
- IV. Bases Tecnológicas;
- IV. Procedimentos Metodológicos;
- V. Avaliação;
- VI. Referências Bibliográficas (básica e complementar).

Art. 20 O docente deve apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, discutindo-o em sala de aula, abordando, sobretudo, questões relevantes, tais como: o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art. 21 Periodicamente, em época prevista no calendário escolar, os Planos de Ensino deverão ser elaborados e atualizados, de acordo com as necessidades do

setor produtivo regional e as mudanças sociais.

Art. 22 São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter multidisciplinar, constantes nos planos de ensino dos diversos cursos, aquelas que objetivam complementar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sociocultural dos discentes, além das aulas regulares:

I – Aulas práticas, micro estágios e visitas técnicas;

II – Conselho de Classe;

III – Encontros e/ou reuniões de caráter educacional de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

IV – Atividades e/ou eventos (palestras, seminários, minicursos, oficinas, painéis, apresentações de trabalhos em feiras, exposições e outros) de cunho científico, cultural, social e esportivo, conforme justificativa apresentada à coordenação do curso e pedagógica.

Art. 23 São consideradas atividades extraclasse:

I – Atividades e/ou trabalhos específicos, individuais ou em grupo, previstos no plano de ensino dos docentes, diretamente relacionados às Bases Tecnológicas constantes no Plano de Curso;

II – Pesquisa bibliográfica/eletrônica ou de campo, sob orientação dos docentes;

III – Elaboração de projetos e/ou realização de experimentos, sob a orientação dos docentes.

§1º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% da carga horária do total do componente curricular, tão pouco exceder a quatro aulas por cada atividade.

§2º As atividades extraclasse devem ser registradas no diário de classe do docente, constando no registro dos conteúdos trabalhados, devendo ser especificada a carga horária e esta contabilizada no cômputo geral do período.

§3º As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão ser previstas no plano de ensino, elaborado em período definido pelo Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular/Coordenação Pedagógica dos *campi*.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 24 O IFRR, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.154/04, na Lei nº 11.892/08 poderá oferecer cursos e programas de:

- I – Formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – Educação profissional técnica de nível médio; e
- III – Educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação.

Seção I

Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art. 25 Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso II do Art. 10 desta Organização Didática, incluída a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional, em uma determinada área, possibilitando ao discente o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos mencionados no *caput* articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão, com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

§ 3º A sistematização e funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão objetos de regulamentação complementar interna.

Seção II

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 26 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos dispostos no §

2º do Art. 36, Art. 40 e Parágrafo Único do Art. 41 da Lei Nº 9.394/96 e Decreto 5.154/04, será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

- I. Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional;
- II. As normas complementares do IFRR;
- III. As exigências nos termos de seu Plano de Curso.

§ 1º A articulação entre a Educação Profissional Técnica e o Ensino Médio dar-se-á de forma:

I - **Integrada** - oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, com oferta de matrícula única para cada discente;

II - **Concomitante** – oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou esteja cursando o Ensino Médio, na qual a complementaridade entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se, as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis; ou
- c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - **Subsequente** - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Seção III

Educação Superior

Art. 27 A educação superior, destinada aos egressos do ensino médio, deve possibilitar ao indivíduo uma formação integral e de suas múltiplas habilidades

cognitivas, a ser promovida para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

Parágrafo Único: O IFRR tem como objetivo ministrar em nível de Educação Superior cursos superiores presenciais ou a distância de tecnologia, licenciatura, bacharelado e engenharia e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Seção IV

Pós-Graduação

Art. 28 Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação ou àqueles que atendem aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso/Plano do Curso, destinam-se aos graduados que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Parágrafo Único: A oferta e funcionamento dos cursos de pós-graduação no IFRR obedecerão à regulamentação geral própria.

Seção V

Da Educação a Distância

Art. 29 Os princípios que norteiam a Educação a Distância – EAD - se fundamentam no Art. 80 da Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.622/05 e demais disposições legais em vigor.

Art. 30 A Educação a Distância é uma modalidade educativa que enfatiza a autoaprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 31 Os cursos que se insiram na modalidade de Educação a Distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial, devendo seguir os mesmos critérios de matrícula e serem sistematizados em conformidade com esta Organização Didática, devendo, entretanto, receber regulamentação própria.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

Art. 32 A organização curricular do IFRR em obediência à legislação vigente está estruturada da seguinte forma:

- a) séries anuais; e
- b) módulos/semestres.

§ 1º Na estrutura dos Cursos Técnicos de Nível Médio será observado o que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio, bem como os regulamentos internos do IFRR.

§ 2º Os cursos de Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como pelos regulamentos internos do IFRR.

Art. 33 Nos Cursos Superiores e nos Cursos Técnicos do IFRR, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 34 A carga horária de cada curso e sua duração deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso/Plano de Curso, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 35 Cada *campus*, representado pelo Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular/Departamento de Ensino/ Coordenação de Cursos/Área e/ou Coordenação Pedagógica e representante dos docentes, elaborará sua proposta de Calendário Escolar Anual, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino

para análise até 90 (noventa) dias antes do início do período letivo previsto.

§ 1º Recebida a proposta de que trata o caput do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Ensino analisará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e encaminhará à Reitoria que submeterá à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º O período letivo só deverá ser iniciado com a aprovação do Calendário Escolar pelo Conselho Superior.

Art. 36 No Calendário Escolar deverão constar, no mínimo, as atividades abaixo, respeitando as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas:

- I. O início e o fim dos períodos letivos;
- II. Os dias letivos;
- III. Os dias de feriados;
- IV. Os dias de recesso;
- V. Os dias reservados a comemorações cívicas e sociais;
- VI. O período de matrícula, trancamento, reabertura, reingresso no curso, dispensa de componentes curriculares, aproveitamento de estudos e mudança de turno;
- VII. Os prazos de lançamento de notas no controle de registro acadêmico, pelos docentes, ao final de cada bimestre/semestre;
- VIII. O período de planejamento do ensino;
- IX. Previsão de períodos e/ou etapas avaliativas;
- X. As reuniões de pais dos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;
- XI. Previsão de eventos de caráter pedagógico, científico cultural e tecnológico;
- XII. Outros eventos de relevância para a comunidade escolar.

Art. 37 Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alterações do Calendário Escolar, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 38 O Calendário Escolar do IFRR, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar deverá estar disponível para o discente no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFRR.

CAPÍTULO III

DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 39 O Diário de Classe é um documento institucional para acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, sendo obrigatório o registro das atividades previstas no Plano de Ensino, da frequência, do lançamento de notas de todos os discentes e de outras informações pertinentes.

Parágrafo Único: O registro obrigatório será realizado de forma digital em sistema de lançamento de dados da Instituição, diariamente, para fins de acompanhamento das atividades didático-pedagógicas, seja pelo Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular/Departamento de Ensino/ Coordenação de Cursos/Área e/ou Coordenação Pedagógica.

TÍTULO IV

DO INGRESSO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 40 O ingresso nos cursos do IFRR, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, dar-se-á das seguintes formas:

- I - Nos Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, mediante Processo Seletivo Público, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção.
- II - Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio de Processo Seletivo, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;
- III - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada para trabalhadores, por meio de Processo Seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda reguladas por Edital;

IV - Nos Cursos Superiores de Graduação, mediante Processo Seletivo Público (Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/Transferências/Portadores de Diplomas), obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;

V - Nos cursos de pós-graduação, mediante Processo Seletivo, via Edital, segundo os critérios dispostos no projeto/plano de cada curso.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 41 A matrícula para qualquer curso do IFRR deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Escolar - CORES - do *campus* ofertante das vagas, pelo próprio discente ou por seu responsável legal, em datas ou períodos específicos, segundo o Calendário Escolar e a publicação de edital específico.

Parágrafo Único. Para efetuar a matrícula é indispensável cumprir os prazos estipulados no Calendário Escolar e no Edital do Processo Seletivo, preenchimento de questionário sócio-econômico, preenchimento de requerimento específico junto à CORES e a apresentação da seguinte documentação, sendo cópia e original, cabendo ao IFRR carimbar com “confere com o original”, devolvendo o original ao titular:

I – Histórico Escolar;

II – Certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovantes de quitação com as obrigações militares e eleitorais, de acordo com a respectiva legislação;

IV – Carteira de Identidade;

V – Duas fotografias, tamanho 3X4, recentes, não digitalizadas;

VI – CPF.

Art. 42 A abertura da matrícula de discente que tenha obtido trancamento no período, série ou módulo anterior estará condicionada:

I - À existência de vaga;

II – À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar e/ou Edital específico.

Art. 43 A matrícula por transferência estará condicionada:

- I - À existência de vaga;
- II – À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar;
- III – Ao preenchimento de questionário sócio-econômico.

Art. 44 O discente, com direito à matrícula, que deixar de efetuar a matrícula dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato até cinco dias úteis após a data estabelecida. Não cumprindo esta exigência, o mesmo será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta instituição.

Art. 45 O discente de qualquer curso regular, que não frequentar as atividades escolares durante os dez primeiros dias letivos após o início das aulas, sem nenhuma justificativa, será considerado evadido, perdendo o direito à vaga.

Art. 46 O discente, que no decorrer do período letivo abandonar, ou deixar de frequentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 25% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer Curso Técnico, Graduação ou Pós-Graduação, sem justificativa, será considerado como desistente e terá a matrícula cancelada, perdendo por conseguinte, a vaga nesta instituição.

Art. 47 A matrícula nos cursos do IFRR dar-se-á das seguintes formas:

- I - Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de componentes curriculares que compõem o período para o qual o discente tenha sido promovido/aprovado;
- II - Nos Cursos Superiores de Graduação e Técnicos Concomitantes, Subsequentes e EJA, a matrícula ocorrerá por módulos/componentes curriculares;
- III - Nos Cursos de Pós-Graduação, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto/plano de cada curso;
- IV - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como em outros cursos, não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto/plano de cada curso.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 48 A renovação da matrícula nas várias modalidades de ensino será efetuada no início de cada período letivo na Coordenação de Registro Escolar – CORES - de cada *campus*, obedecendo às datas próprias indicadas no Calendário Escolar, das seguintes formas:

- I - Nos casos de aprovação direta, a matrícula será automática, via Controle de Registro Escolar do *Campus*;
- II - Nos casos de reprovação e dependência, a matrícula deverá ser efetuada pelo discente ou seu responsável legal, se menor de idade.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas, requerida pelo discente regularmente matriculado, sem perda do vínculo com o IFRR.

Art. 50 O trancamento da matrícula deverá ser solicitado pelo discente ou por procurador constituído, se menor de idade pelo responsável legal, através da abertura de processo junto à Coordenação de Registros Escolares, mediante requerimento dirigido à Coordenação de Curso/Área, em período previsto no calendário escolar.

§1º O trancamento será concedido somente pelo período de 1 (um) ano ininterrupto, para os cursos com regime anual, ou 2(dois) módulos, para cursos com estrutura em módulo ou semestre, devendo o discente refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar, para o período seguinte, conforme a organização curricular do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido ao discente que:

- I - Tiver concluído o primeiro ano/módulo do curso;
- II - Não estiver sob processo administrativo;
- III - Não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 51 O discente poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, por meio da abertura de processo junto à Coordenação de Registro Escolar, mediante requerimento dirigido à Coordenação de Curso/Área, devidamente comprovadas, nos seguintes casos:

- I – Discente convocado para o Serviço Militar;
- II – Tratamento de saúde prolongada;
- III – Alunas em estado de gravidez e/ou de licença gestante;
- IV – Demais casos amparados por lei.

Parágrafo Único. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 52 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o requerimento de Trancamento de Matrícula, o discente ou procurador constituído, se menor de idade pelo responsável legal, deverá solicitar à Coordenação de Registro Escolar, sua reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Escolar.

Art. 53 Será assegurado ao discente o direito à reabertura de matrícula, desde que requerida dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, estando, porém, sujeito às seguintes condições:

- I - Existência de vaga no módulo, série ou período pretendido;
- II - Submeter-se às possíveis mudanças do Currículo do Curso e adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 54 Não será concedido o trancamento de componentes curriculares isoladamente.

Art. 55 Não será concedido trancamento de matrícula para cursos de Pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56 Será considerado abandono de curso, tendo sua matrícula cancelada, o discente que:

- I - Não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no

prazo estabelecido no Calendário Escolar;

II - Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar;

III - Matriculado no primeiro período do curso não comparecer às atividades escolares nos dez (10) primeiros dias letivos.

Art. 57 Será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada, o discente que apresentar à Coordenação de Registro Escolar do *Campus*, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, pedido de cancelamento de matrícula.

Art. 58 O discente terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

I - Se for reprovado por duas vezes consecutivas na mesma série/módulo, na sua respectiva modalidade de ensino;

II - Mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o discente cometer irregularidade ou infração prevista nesta Organização Didática, apurada em processo administrativo por comissão específica, designada pela Direção Geral do *campus* para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa;

III – Se não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Escolar;

IV – Quando não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido, no Calendário Escolar.

Art. 59 Fica proibido a qualquer discente ocupar, simultaneamente, 02 (duas) vagas em cursos de graduação no IFRR, bem como, ocupar simultaneamente, 1 (uma) vaga no IFRR e outra vaga, em qualquer instituição pública de ensino superior, conforme o disposto na Lei nº. 12.089/2009.

§ 1º Fica impedido o discente, nos termos da legislação vigente, possuir duplicidade de matrícula no mesmo nível de ensino no IFRR.

§ 2º O discente, desligado por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo, só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo, exceto inciso II do Artigo 58.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 60 O IFRR aceitará transferência de discente intercampi, desde que para o mesmo curso e condicionado a existência de vaga, bem como nos casos previstos em lei.

Art. 61 As transferências de um turno para outro serão concedidas, desde que haja disponibilidade de turma e vaga e somente a partir do II módulo.

Art. 62 Não serão aceitas transferências de discentes do IFRR de um curso para outro.

Parágrafo Único: A transferência de discente intercampi estará condicionada, quando necessária, à adaptação curricular.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 63 Entende-se por transferência externa o recebimento de matrícula de uma Instituição de Ensino Pública, regularmente constituída, para ingresso no IFRR, no mesmo nível de ensino, curso correspondente ou afim.

Art. 64 Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar e, no decorrer do período, somente por motivo justo e devidamente comprovado, a critério do Diretor de Ensino, estando sujeitos à análise curricular e demais disposições de ordem legal.

Art. 65 Se os critérios de avaliação e o registro acadêmico do rendimento escolar da instituição de ensino de origem, forem diferentes dos adotados pelo IFRR, havendo a necessidade de transformação de médias ou conceitos, esta ocorrerá sem prejuízos para o discente, sendo considerada a situação final registrada no histórico escolar.

Parágrafo Único. O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 66 Será dada prioridade de transferência aos discentes oriundos da Rede Federal de Educação Tecnológica, seguidos dos de outras instituições públicas.

Art. 67 Os discentes recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos:

- I – À análise da Base Nacional Comum, no caso do Ensino Médio;
- II – À análise dos mínimos exigidos para a habilitação profissional, nos casos do Ensino Técnico e Tecnológico;
- III – A critério da instituição, à aprovação em processo seletivo;
- IV – À complementação curricular de componentes com carga horária incompatível.

Art. 68 O IFRR poderá, de acordo com o previsto no Artigo 23 § 1º da LDB 9.394/96, reclassificar os próprios discentes, no caso daqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais estabelecidas pelo MEC.

Art. 69 Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar e, no decorrer do período, somente por motivo justo e devidamente comprovado, a critério do Diretor de Ensino, estando sujeitos à análise curricular e demais disposições de ordem legal.

Art. 70 Em caso de necessidade de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – Melhor desempenho no processo seletivo, se houver;
- II – Maior média na série anterior;
- III – Maior idade.

§ 1º Os discentes, transferidos nos termos deste artigo, garantida a sua vaga, poderão ter sua matrícula adiada para o próximo período letivo, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Escolar.

Art. 71 Não serão aceitas transferências para as séries/módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 72 A aceitação de transferências de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do

cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

Art. 73 Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I – Requerimento, modelo próprio da CORES;
- II – Comprovante do pagamento da taxa de expediente;
- III – Histórico Escolar completo;
- IV – Declaração de regularidade de estudos expedida pelo estabelecimento de origem;
- V – Ementário dos componentes curriculares cursados ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série, ou módulo.

§ 1º Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

§ 2º Quando o número de candidatos à transferência for superior ao número de vagas, o preenchimento destas será feito pela ordem de solicitação.

Art. 74 A Expedição de Transferência de discente do IFRR para outro estabelecimento de ensino será concedida quando requerida pelo próprio discente ou, sendo este menor de idade, por seu responsável legal.

Art. 75 Ressalvados os casos previstos em Lei, não serão aceitas transferências, quando não houver condições de efetuar-se a adaptação, se necessária.

Art. 76 Tratando-se de transferências recebidas durante o módulo ou ano letivo deverão ser apresentados documentos constando as seguintes informações:

- I. Frequência às aulas dadas em cada componente curricular, área de estudo ou atividade;
- II. Resultados obtidos em cada componente curricular até o dia da transferência;
- III. Organização Curricular do curso de origem;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Ementários dos componentes curriculares cursados;
- VI. Carga horária computada de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo Único: Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, serão considerados os itens mencionados acima, com as adaptações necessárias, se for o caso.

Art. 77 O discente beneficiar-se-á de amplo aproveitamento de estudos, inclusive de componentes curriculares ou semestres cursados desde que o prazo de conclusão do curso não exceda cinco anos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 78 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetro os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFRR e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 79 Para aferir a eficiência e eficácia do processo de ensino aprendizagem, o IFRR adotará um sistema polidimensional de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Avaliação da aprendizagem do discente;
- II – Avaliação das estratégias de ensino;
- III – Avaliação do desempenho docente;
- IV – Avaliação do plano de curso e do currículo.

§ 1º A avaliação da aprendizagem do discente deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam através das competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

§ 2º A avaliação das estratégias de ensino deve ser entendida como o mecanismo para diagnosticar e identificar, no desenvolvimento do currículo, os meios, instrumentos, mecanismos e recursos que melhor se ajustam à confirmação da aprendizagem do discente.

§ 3º A avaliação do desempenho docente assume função diagnóstica para favorecer sua percepção da eficácia e eficiência de seu trabalho no planejamento, organização, aplicação e avaliação de suas atividades pedagógicas, em função da

especificidade do curso em que trabalha.

§ 4º A avaliação do currículo escolar deve ser entendida como o instrumento que, no processo de contextualização com o mundo do trabalho e a realidade concreta, favorece a percepção dos pontos de distorção e evidencia a necessidade de reformulações, adequações e melhorias na definição das competências e habilidades do objeto de estudos, além da redefinição de objetivos educacionais, perfis profissionais e outros aspectos inerentes ao processo de formação do cidadão.

Art. 80 Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação serão especificados em cada plano de curso, em conformidade com sua finalidade específica e as estratégias de ensino que forem definidas, devendo, no entanto, observar as normas gerais deste documento.

Art. 81 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da proposta pedagógica e curricular, a função social e os objetivos da escola, os objetivos da área de conhecimento e as respectivas competências e habilidades gerais e específicas .

§1º A avaliação da aprendizagem do discente, em qualquer atividade didático-pedagógica, compreenderá todas as dimensões do comportamento humano, nos aspectos cognitivo e social, sendo os critérios estabelecidos em cada instrumento de avaliação a ser utilizado, constante no plano de ensino dos docentes e previamente apresentados aos discentes, no início do componente curricular.

Art. 82 A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante – processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos se sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

Parágrafo Único: A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e/ou desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes, e a ressignificação do trabalho pedagógico.

Art. 83 A avaliação do conhecimento adquirido pelo discente poderá ser realizada por meio da combinação de, no mínimo 2 (dois), dos seguintes instrumentos:

- I - Observação contínua;
- II - Elaboração de *portifólio*;
- III - Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- IV - Provas escritas;
- V - Resolução de exercícios;
- VI - Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- VII - Seminários;
- VIII - Relatórios;
- IX - Provas práticas;
- X - Provas orais;
- XI - Visita técnica.

§ 1º Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do discente, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I – Comportamento;
- II – Assiduidade e pontualidade;
- III – Princípios éticos e morais;
- IV – Espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente, no sentido de informar ao discente sobre o êxito e as deficiências de sua aprendizagem e fazê-lo avançar em direção aos objetivos estabelecidos.

Seção I

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Art. 84 A verificação da aprendizagem nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ofertados em séries anuais, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

§ 1º Considerando o exposto na Lei 9394/96, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros nela citados:

- a) avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, conforme disciplina o Art. 89 desta Organização Didática.

§ 2º Serão utilizados no mínimo 02 (dois) instrumentos avaliativos diferentes entre si em cada bimestre, conforme Art. 83.

Art. 85 As avaliações escritas serão corrigidas e devolvidas aos discentes até sete dias após a sua realização, a fim de possibilitar apreciação, discussão ou reclamação dos resultados.

Art. 86 As datas das avaliações ficarão a critério do docente, exceto o exame final, que será estipulado no Calendário Escolar.

Art. 87 O docente deverá apresentar o conteúdo a ser avaliado aos discentes uma semana antes de cada avaliação.

Art. 88 Os docentes deverão entregar o diário de classe devidamente preenchido com notas, frequência e conteúdos ministrados, bem como a lista de notas, sem rasuras, às respectivas Coordenações de Curso/área, até 5 (cinco) dias úteis contados do final do prazo estabelecido em Calendário Escolar para digitação no sistema de registro de notas (Q-Acadêmico).

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *caput* do artigo anterior sujeita os docentes às penalidades previstas em Lei.

§ 2º Os prazos previstos em Calendário Escolar, para o lançamento das notas e/ou frequência, terão que ser cumpridos rigorosamente pelos docentes.

§ 3º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema de registro de notas, através de formulário específico.

Art. 89 A nota de cada bimestre será a média aritmética (soma simples) de todas as avaliações aplicadas durante o bimestre, dada pela fórmula:

$$MB = \frac{AV_1 + AV_2 + AV_3 + AV_4}{4}$$

Onde:

MB = Média bimestral;

$AV_1 + AV_2 + AV_3 + AV_4$ = Avaliações realizadas no bimestre.

Art. 90 Ao final de cada bimestre, o discente que não obtiver a média 6,0 (seis) terá direito à recuperação paralela do conteúdo ministrado, mediante uma nova avaliação, com escores de zero (0,0) a dez (10,0), desde que:

I - Tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do(s) componente curricular (es) em recuperação;

II - Tenha realizado as avaliações propostas pelos docentes.

Parágrafo Único: Caso o discente faça atividade(s) de recuperação, a Média Bimestral do(s) componente(s) curricular(es) será a Nota da Recuperação, desde que essa seja superior à Média Bimestral anterior.

Art. 91 A Média Anual será a média aritmética das médias bimestrais, dada pela seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MB_1 + MB_2 + MB_3 + MB_4}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual;

MB_1 = Média do primeiro bimestre;

MB_2 = Média do segundo bimestre;

MB_3 = Média do terceiro bimestre;

MB_4 = Média do quarto bimestre.

Art. 92 Será considerado aprovado por média o discente que obtiver média anual

igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/módulo.

Art. 93 Será considerado reprovado por nota o discente que obtiver média anual menor que 4,0 (quatro) em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares e, por frequência, quando esta for menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/módulo.

Parágrafo único: Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que obtiver média menor que 4,0 (quatro), ficando em situação em dependência.

Art. 94 Ao término do ano letivo, haverá um Exame Final (EF), destinado aos discentes que obtiverem média anual igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), em até 3 (três) componentes curriculares e cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária da série/módulo.

Parágrafo Único: O Exame Final será elaborado com base nos conteúdos ministrados durante o ano letivo.

Art. 95 O discente estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Média Anual e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + EF}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;

MA = Média Anual;

EF = Nota do Exame Final.

Art. 96 O discente estará reprovado se a Média Final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 97 Se, por falta de comparecimento do discente, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, será atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 98 O discente poderá ser promovido, na situação de dependência, para a série ou módulo seguinte – se reprovado após Exame Final – em até 2 (dois)

componentes curriculares.

§ 1º O discente promovido para a série seguinte, na situação de Dependência, deverá cursá-la de forma paralela à série ou ao módulo a que foi promovido.

§ 2º A Instituição se reserva o direito de não ofertar a dependência para turmas de até 10 (dez) discentes. Persistindo a situação de não fechamento da turma, a Instituição oferecerá a referida dependência no período letivo seguinte.

Seção II

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada na modalidade EJA e nas formas Concomitante e Subsequente

Art. 99 A verificação da aprendizagem dos Cursos Técnicos Integrados na modalidade EJA, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertados na forma modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

Art. 100 Serão utilizados no mínimo dois e no máximo quatro instrumentos avaliativos diferentes entre si – conforme Art. 83 – em cada semestre.

Art. 101 As avaliações escritas serão corrigidas e devolvidas aos discentes até 7 (sete) dias após a sua realização, a fim de possibilitar apreciação, discussão ou reclamação dos resultados.

Art. 102 As datas das avaliações ficarão a critério do docente, exceto o exame final que será estipulado no Calendário Escolar.

Art. 103 O docente, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos discentes o conteúdo a ser avaliado.

Art. 104 Ao final do período letivo, os docentes deverão entregar às respectivas Coordenações de Curso/área, o diário de classe devidamente preenchido, o relatório de notas, faltas e conteúdos ministrados, sem rasuras e/ou manchas de corretivos, depois de digitado no sistema de registro notas, conforme prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste Artigo sujeita os docentes

às penalidades previstas em Lei.

§ 2º Os prazos previstos, no Calendário Escolar, para lançamento de notas e/ou frequência, terão que ser cumpridos rigorosamente pelos docentes.

§ 3º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema acadêmico, através de formulário específico.

Art. 105 A nota de cada componente curricular será a média aritmética de todas as avaliações aplicadas durante o semestre / módulo, dada pela fórmula:

$$NU = \frac{AV1 + AV2 + AV3 + AV4}{4}$$

Onde:

NU = Nota Única

AV1 + AV2 + AV3 + AV4 = Avaliações realizadas no semestre/módulo

Art. 106 Ao final de cada semestre/módulo, o discente que não obtiver a média 6,0 (seis), terá direito à recuperação, mediante uma nova avaliação, com valor de zero (0,0) a dez (10,0), desde que:

I - Tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do(s) componente curricular(s) em recuperação;

II - Tenha realizado as avaliações propostas pelos docentes.

Art. 107 Caso o discente faça Avaliação de Recuperação, a Nota do(s) componente(s) curricular(es) será a Nota da Recuperação, desde que essa seja superior à Nota Única anterior.

Art. 108 Será considerado aprovado por média o discente que obtiver nota modular igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária no módulo cursado, sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de registro de Notas a situação de Aprovado.

Art. 109 Será considerado reprovado por nota o discente que obtiver média modular menor que 4,0 (quatro) em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares e, por frequência, quando esta for menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária do módulo cursado.

Parágrafo único: Será considerado reprovado no componente curricular o aluno

que obtiver média menor que 4,0 (quatro), ficando em situação em dependência.

Art. 110 Ao término do módulo, haverá um Exame Final (EF) destinado aos discentes que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), em até 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º Somente será submetido ao Exame Final o discente cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada módulo.

§ 2º O Exame Final será elaborado com base nos conteúdos ministrados durante o período letivo.

Art. 111 O discente estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis), obtida pela média aritmética entre a Nota Única e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NU + EF}{2}$$

Onde:

NF = Nota Final

NU = Nota Única

EF = Nota Exame Final

Art. 112 O discente estará reprovado se a Nota Final (NF) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 113 Se, por falta de comparecimento do discente, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, será atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 114 O discente poderá ser promovido, na situação de Dependência, para o módulo seguinte – se reprovado após Exame Final – em até dois componentes curriculares.

Parágrafo Único: O discente promovido para o módulo seguinte, na situação de Dependência, deverá cursá-la de forma paralela ao módulo para o qual foi promovido, em turma já em andamento na Instituição, ou seja, não será criada uma turma própria para a referida Dependência.

Seção III

Do Sistema de Avaliação da Educação Superior

Art. 115 A avaliação da aprendizagem, nos Cursos Superiores de Graduação ofertados na forma de módulo/componente curricular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal.

Art. 116 Será considerado aprovado o discente que obtiver nota semestral/modular igual ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do módulo, sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Registro de Notas, a situação de *Aprovado*.

Art. 117 Caso a nota no componente curricular seja inferior a 4,0 (quatro), o discente será considerado reprovado, sendo feito o registro no Diário de Classe e Controle de Registro de Notas, da condição de *Reprovado por Nota*.

§ 1º Se a Média Semestral no componente curricular for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), o discente fará Exame Final. Neste caso, a Média Final será calculada da seguinte forma:

$$MF = \frac{MS + EF}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;

MS = Média Semestral;

EF = Nota do Exame Final.

§ 2º Para aprovação, o resultado descrito no parágrafo anterior terá que ser igual ou superior a 7,0 (sete), sendo registrada no Diário de Classe e Sistema de Registro de Notas, a situação de *Aprovado*.

§ 3º Caso a nota semestral, após o Exame Final, seja inferior a 7,0 (sete), o discente será considerado reprovado, sendo lançada no Diário de Classe e Controle de Registro de Notas a situação de *Reprovado por Nota*.

Art. 118 O sistema de avaliação dos Cursos de Pós-graduação será disposto em regulamento próprio.

Seção IV

Da Verificação de Aprendizagem em Segunda Chamada

Art. 119 É direito de o discente ter acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada, desde que solicite à Coordenação de Curso/Área, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

- a) Atestado médico, comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;
- b) Declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
- c) Declaração da Direção de Ensino do *campus*, comprovando que o discente estava representando o IFRR em atividade artística, cultural ou esportiva;
- d) Ordem Judicial;
- e) Certidão de óbito de parentes de primeiro grau ou cônjuge.

§ 1º A autorização para realização da verificação da aprendizagem em segunda chamada dependerá da análise do requerimento pela Coordenadoria de Curso/Área e pelo docente do componente curricular, que dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ao docente, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento.

§ 2º Cabe ao docente do componente curricular elaborar e aplicar o instrumento de avaliação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 8 (oito) dias do deferimento do pedido.

Seção V

Da Revisão da Verificação da Aprendizagem

Art. 120 O discente que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) no(s) procedimento(s) avaliativo(s) poderá requerer revisão da avaliação.

§1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso/Área, até dois dias úteis, após o recebimento da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso/Área dar ciência ao docente do componente curricular para emissão de parecer.

§ 3º Caso o docente se negue a revisar a avaliação, cabe a Coordenação do Curso/Área designar uma comissão composta por docentes do curso/área e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Seção VI

Dos Estudos de Recuperação

Art.121 Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua e paralela, durante o ano letivo, com o objetivo de corrigir as dificuldades de aprendizagem.

Art.122 A recuperação paralela far-se-á mediante aulas planejadas, previstas no plano de ensino do docente, cabendo ao docente decidir quanto à quantidade de aulas para o desenvolvimento das aprendizagens não construídas e necessárias à formação do discente, a partir da quantidade mínima de duas aulas, com o acompanhamento da coordenação de curso e coordenação pedagógica.

Art. 123 O docente deverá recorrer à Coordenação Pedagógica a fim de ser orientado e acompanhado na elaboração das atividades pedagógicas para a recuperação, devendo, no entanto, em qualquer situação, dar ciência à Coordenação Pedagógica sobre o planejamento, calendário e estratégias de ensino que serão executados em cada processo de recuperação.

§ 1º Os Estudos de Recuperação serão realizados bimestralmente, em turno oposto ou sábados letivos, por meio de atividades escolares planejadas, ministradas e orientadas pelos docentes dos componentes curriculares, culminando com a aplicação de uma avaliação.

§ 2º A média do bimestre será substituída pelo resultado da prova da recuperação bimestral, caso esta seja maior.

§ 3º Os estudos de recuperação serão organizados pelo Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular/Departamento de Ensino/ Coordenação de Cursos/Área e/ou Coordenação Pedagógica

Art. 124 Para o cumprimento dos estudos de recuperação poderão ser programadas as seguintes atividades:

- I – Aulas de reforço, a serem realizadas em horário oposto;
- II – Aulas de revisão de estudos, no horário normal das aulas;
- III – Aulas de recuperação, para grupos específicos de discentes, em horário oposto;
- IV – Atendimento individualizado ao discente;
- V – Realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos a partir de situações problemas e outros.

§ 1º Qualquer atividade de recuperação paralela deverá acontecer em período (horário) a ser previamente combinado entre o docente, os discentes e coordenador de curso, mediante convocação por escrito para os discentes envolvidos.

§ 2º O registro para comprovação das aulas de recuperação efetivamente dadas deverá ser feito em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Curso/Área/Coordenação Pedagógica.

Seção VII

Do Atendimento Domiciliar Especializado

Art. 125 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao discente realizar atividades escolares, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo Único: O discente não terá suas faltas registradas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 126 Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 dias, nos seguintes casos:

- I - Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II - Tratamento de saúde que requeira afastamento, devidamente comprovado;

III – Necessidade de acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;

IV - Licença gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo Único: O atendimento domiciliar será efetivado, mediante atestado médico, revisado pela Coordenação de Assistência ao Estudante – CAES - (setor médico) do IFRR, e, no caso do item III, com o parecer do setor de Serviço Social, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 127 Compete ao discente ou a seus familiares preencher um requerimento e anexar o atestado médico, que será encaminhado à Coordenação de Assistência ao Estudante (CAES), via Protocolo do *campus* em que esteja matriculado.

Art. 128 Atendidos os requisitos legais, compete aos Diretores de Ensino de cada *campus*, conforme curso do discente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhar à Coordenação do Curso/Área o requerimento para que seja providenciado junto aos docentes dos componentes curriculares o atendimento domiciliar especializado.

Art. 129 Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os docentes dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, um programa de estudo a ser cumprido pelo discente.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

I - Os conteúdos a serem estudados;

II - A metodologia a ser aplicada;

III - As atividades a serem cumpridas;

IV - Os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V - As formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao discente ou seu representante:

I - Contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após uma semana da entrada do requerimento;

II - Entregar ao(s) docente(s) as atividades previstas, no prazo fixado.

§ 4º O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

§ 5º Não será concedido o atendimento domiciliar para os componentes curriculares que envolvam prática de laboratório e para estágio supervisionado.

§ 6º O discente que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Seção VIII

Do Conselho de Classe

Art. 130 O Conselho de Classe, presidido pela Direção de Ensino Técnico ou da Diretoria de Graduação, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos discentes matriculados nos Cursos Técnicos e Superiores e tem sua organização e funcionamento fixados nesta Organização Didática.

Art. 131 Constituirão o Conselho de Classe, além da Direção do Ensino Técnico ou de Graduação, todos os docentes da turma, representantes dos discentes, o coordenador de curso/área e um representante da equipe técnico-pedagógica.

Art. 132 O Conselho de Classe terá a finalidade precípua de analisar os problemas educacionais da turma integralmente e aqueles referentes às diferenças individuais e ambientais dos discentes.

Art. 133 O Conselho de Classe se reunirá semestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Direção de Ensino, para tratar de assunto específico.

Art. 134 Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos discentes com reprovação em dois componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

Art. 135 São atribuições do Conselho de Classe:

- I – Levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, à relação docente/discente, ao relacionamento entre os próprios discentes, e outros assuntos que mereçam ser analisados coletivamente;
- II – Deliberar sobre medidas técnicas, administrativas e pedagógicas a serem tomadas, visando a superar dificuldades detectadas.
- III – Despertar nos docentes e discentes o hábito de reflexão, análise e auto avaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades.
- IV – Servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: Por determinação da Diretoria do Ensino Técnico ou de Graduação, em função de assuntos específicos a serem tratados, o Conselho de Classe poderá ser convocado para reunir-se com:

- I – Toda a turma de discentes;
- II – Sem a presença dos discentes; ou
- III – Com determinado grupo de discentes.

Art. 136 O conselho de classe é temporário e ocasional, sendo constituído da seguinte forma:

- I- Direção de Ensino, que o presidirá;
- II- Coordenação de Curso;
- III- Departamento/Coordenação Pedagógica;
- IV- Docentes da turma;
- V- Discentes Representantes ou Líderes das turmas;
- VI- Coordenador/a da CAES.

Seção IX

Da Frequência

Art. 137 A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por série ou módulo, conforme disposto neste documento.

§ 1º As faltas serão registradas obrigatoriamente no Diário de Classe pelo respectivo docente.

§ 2º Serão garantidos os direitos a abono de falta aos alunos amparados por lei.

Art. 138 O discente deverá ter frequência igual ou superior a 75% para obter a aprovação, no somatório de todas as atividades escolares, sendo vedado o abono de faltas, salvo os casos permitidos em Lei.

Parágrafo Único: Os discentes que estudam nos *campi* localizados na zona rural ou moram no campo poderão ter faltas abonadas, condicionadas à execução de atividades extraclases, apropriadas às necessidades e interesses dos discentes, considerando possíveis necessidades de adaptação às peculiaridades da vida no campo, conforme Art. 28 da LDB e Art. 7º das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, em decorrência de:

- I – Discente indígena convocado para Assembleia Indígena, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da sua comunidade;
- II – Discente indígena convocado para a realização de atividades produtivas em áreas de retiro de sua comunidade, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da comunidade;
- III – Discente impossibilitado momentaneamente de se deslocar, devido a condições climáticas, estradas interrompidas ou cancelamento temporário do meio de transporte por ele utilizado.

Seção X

Da Avaliação Institucional

Art. 139 A avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos técnicos e superiores do IFRR será elaborada e conduzida pelas Diretorias de Ensino em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), instituída por meio de portaria pelo Diretor Geral e composta por coordenadores, docentes, discentes e membros da comunidade, devendo abranger:

- I. Estrutura Física;

II. Estrutura Organizacional;

III. Corpo Docente;

IV. Corpo Discente.

CAPÍTULO VIII

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 140 Adaptação curricular ou de Estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do aluno à proposta pedagógica do curso em que o mesmo estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados, os níveis de aprendizagem e os domínios de competências e habilidades que o mesmo demonstre ter ou, que precise ter.

Parágrafo Único: A adaptação curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

- I – Por aproveitamento de estudos;
- II – Por complementação de estudos;
- III – Por complementação de carga horária;
- IV – Por suplementação de estudos.

Art. 141 É direito de o discente requerer à Coordenação de Registros Escolares (CORES) aproveitamento de estudos, por meio de dispensa de componente curricular cursado anteriormente, nos termos desta Organização Didática.

§ 1º O discente terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§ 2º Para requerer o aproveitamento de estudos, o discente deverá ter cursado o componente curricular no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observando-se a compatibilidade de competências e habilidades, conteúdos, cargas horárias e que este esteja sendo ofertado no período letivo.

§ 3º O prazo para requerer dispensa de componente curricular será definido no

Calendário Escolar.

§ 4º O prazo para requer dispensa de componente curricular nos Cursos de Pós-Graduação será determinado em calendário específico, consoante ao Plano de Curso e em tempo de formalizar as informações para o Pesquisador Institucional.

Art. 142 A adaptação curricular por complementação de estudos pode ocorrer quando a carga horária dos estudos já realizados na série, período, ou módulo for igual ou superior à carga horária do curso em que a aluno estiver matriculado mas, os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades forem em menor quantidade que as previstas no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 143 A adaptação curricular por complementação de carga horária pode ocorrer quando os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades dos estudos já realizados na série, período, ou módulo forem iguais ou superiores aos do curso em que a aluno estiver matriculado mas, a carga horária for menor que a prevista no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 144 A adaptação curricular por suplementação de estudos pode ocorrer quando, em casos de transferência recebidas, o currículo apresentado pelo aluno divergir do currículo do curso em que o mesmo estiver matriculado, com relação a componentes curriculares, competências, séries módulos, ou períodos já cursados.

§ 1º Havendo necessidade de suplementação de estudos, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual o aluno estiver vinculado deverá informar à CORES o(os) componente(s) curricular(es) em que o aluno precisa fazer a suplementação.

§ 2º De posse dessa informação, a CORES autoriza a matrícula do aluno no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º A Coordenação de Curso providenciará as condições necessárias para que o aluno cumpra a exigência da suplementação de estudos, que poderá ser por meio de matrícula em outra série, módulo, período, curso, ou de horários especiais.

§ 4º O processo de suplementação de estudos é presencial e deve obedecer às mesmas condições didáticas e pedagógicas, definidas para o curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 145 Nos casos de Transferências Recebidas, para sanar diferenças curriculares, por ventura existentes entre os cursos frequentados e os do IFRR, os alunos submeter-se-ão a estudos de adaptação, condicionados até o limite de 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º As adaptações poderão ser cursadas simultaneamente à série/módulo em que o aluno estiver matriculado, fora do período normal de aulas, cumprindo-se as exigências desta Organização Didática para aprovação.

§ 2º Caso haja impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o aluno deverá trancar matrícula e cursar somente as adaptações.

Art. 146 Para usufruir do benefício do aproveitamento de estudos, exceto nos casos de transferência recebida, quando o processo será automático, o aluno deverá adotar o seguinte procedimento:

§ 1º Quando se tratar de estudos referentes ao ensino técnico ou graduação em cursos legalmente autorizados e realizados em instituições de ensino reconhecidas e credenciadas:

I – Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento solicitando o “aproveitamento de estudos”, em formulário próprio;

III - Anexar ao requerimento a seguinte documentação: Histórico Escolar e ementário dos componentes curriculares estudados, com a especificação de carga horária, conteúdos, unidades de ensino, competências e habilidades estudadas.

§ 2º Quando se tratar de cursos livres:

I - Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento disponibilizado por esse setor, solicitando o “aproveitamento de estudos”;

II - Anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados.

Art. 147 O pedido de aproveitamento de estudos dará origem a um processo que será despachado para o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a que o aluno estiver vinculado, para emissão de parecer técnico que concluirá pelo:

a) aproveitamento total de estudos, quando o processo atender todas as exigências deste documento;

- b) aproveitamento parcial de estudos, devendo o aluno submeter-se ao processo de adaptação curricular por complementação de estudos, quando a carga horária for igual ou superior, mas os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente inferiores ao programa de ensino do componente curricular pleiteado pelo aluno;
- c) aproveitamento parcial de estudos, devendo o aluno ser submetido ao processo de adaptação curricular por complementação de carga horária, quando os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente iguais ou superiores, mas a carga horária for inferior a 75% do total previsto para o componente curricular;
- d) não aproveitamento de estudos, quando conteúdos, competências, habilidades e carga horária forem inferiores em mais de 25% do total constante do programa de ensino componente curricular pleiteado pelo aluno.

Parágrafo Único: Quando o processo for relativo ao aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso deve providenciar para que o aluno seja submetido a uma avaliação elaborada com base nos conteúdos, competências e habilidades objeto de estudos no componente curricular correspondente.

Art. 148 Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados à CORES para efeito de registro e regularização da vida escolar do aluno.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 149 São consideradas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do IFRR.

§ 1º As normas para a realização do estágio supervisionado observarão a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Regulamento Geral para realização do estágio curricular supervisionado dos cursos do IFRR.

§ 2º O estágio curricular supervisionado é parte integrante do currículo, terá sua carga horária, metodologia, execução e validade definida no Projeto/Plano Pedagógico do Curso.

§ 3º O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular obrigatório é de até dois anos (exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência), após a conclusão de todos os demais requisitos escolares exigidos pelo curso, devendo o discente, para garantir o seu direito requerer junto a Coordenação de Registros Escolares.

§ 4º Expirado o tempo previsto no parágrafo anterior, o discente não terá mais direito à matrícula no Estágio Curricular.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º As atividades de monitoria desenvolvidas pelo discente no ensino técnico será objeto de regulamentação institucional, aprovada pelo Conselho Superior do IFRR.

§ 7º Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 8º Os discentes terão à sua disposição um serviço específico de integração Escola/Empresa, com atribuições de elaborar e fazer cumprir por discentes, docentes e empresas participantes do processo de estágio as normas administrativas e os procedimentos legais.

§ 9º O controle e acompanhamento pedagógico do discente em estágio são de responsabilidade do Coordenador de Curso e do Docente Orientador de Estágio.

Art. 150 Caberá à Direção de Extensão – DIREX/ Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão, realizar convênios e parcerias entre Instituições Públicas ou Privadas, encaminhar os discentes para o estágio e informar à Coordenação de Curso/Área a qual o discente estiver vinculado e à Coordenação de Registros Escolares a conclusão e o aproveitamento do estágio.

Seção II

Das Atividades Complementares

Art. 151 As atividades complementares, definidas no Projeto/Plano Pedagógico do Curso para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Parágrafo Único: São consideradas Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos discentes, durante o curso, em espaços educacionais diversos, em diferentes tecnologias, no campo científico e no campo da vivência social.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 152 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no Projeto/Plano Pedagógico de Curso.

§ 1º O TCC seguirá as normas constantes no manual de normas para elaboração de trabalhos acadêmicos do IFRR e normas da ABNT.

§ 2º O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de Projeto de Intervenção, Monografia ou Artigo Científico, desde que especificado no Projeto/Plano Pedagógico do Curso.

Seção IV

Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 153 O IFRR conferirá diploma, para fins de validade nacional, desde que estejam reconhecidos, conforme a legislação em vigor, para os seguintes cursos:

- I. Cursos Técnicos;
- II. Cursos de Graduação;
- III. Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único: Para os demais cursos, será expedido certificado.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 154 Por atividade externa, entendem-se todas as ações de caráter didático-pedagógico, realizadas fora da escola, envolvendo discentes e em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I – Aulas práticas e atividades de campo;
- II – Visitas técnicas;
- III – Viagens de estudos;
- IV – Atividades com o envolvimento da comunidade;
- V – Estágio de complementação educacional.

Parágrafo Único: Toda e qualquer atividade de ensino a ser desenvolvida com discentes, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação de Turno – COTUR - e à Coordenação do Curso.

Art. 155 Toda e qualquer atividade externa deverá ser precedida de um planejamento prévio, elaborado pelos docentes responsáveis e pelo grupo de discentes envolvidos, especificando:

- I – A identificação do docente responsável e dos demais docentes envolvidos;
- II – O local, roteiro de viagem, quantidade de discentes, data;
- III – A natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;
- IV – A relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino, as competências, habilidades e bases em estudo;
- V – Os mecanismos de garantia do princípio educacional da intercomponente curricularridade;
- VI – A forma de registro dos experimentos, coleta de dados, observações e outras práticas a serem realizadas;
- VII – As etapas preparatórias da turma, em função da atividade;
- VIII – Os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da

aprendizagem;

IX – A forma de socialização dos resultados, para os demais docentes e discentes do curso.

Parágrafo Único: O planejamento a que se refere este artigo, deverá ser apresentado à Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino em forma de projeto:

I - Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, quando não envolver gastos adicionais da Escola, estando sujeito à análise e aprovação;

II - Quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do IFRR, a mesma deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho (PAT) da Diretoria/ Departamento/ Coordenação de Ensino.

Art. 156 Para cada atividade externa haverá um Coordenador, designado pela Diretoria/Departamento de Ensino, em comum acordo com a Coordenação do curso.

Art. 157 São atribuições do coordenador da viagem:

I – Definir com docentes e discentes a programação, o roteiro e itinerário a ser cumprido e apresentá-lo à Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino, com 48 horas de antecedência;

II – Tomar todas as decisões durante a viagem;

III – Manter a delegação unida e organizada;

IV – Dar conhecimento e solicitar, antes da viagem, a assinatura dos discentes no Termo de Compromisso e Conduta;

V – No dia da viagem, antes da saída, realizar a chamada dos componentes e verificar:

a) se os instrumentos necessários ao desenvolvimento das tarefas estão em ordem;

b) se os discentes estão devidamente uniformizados ou levam seus uniformes, conforme decisão previamente estabelecida;

c) se a caixa de primeiros socorros está em ordem;

d) se todos portam seus documentos de identificação.

IV – Tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias à

realização da viagem;

V – Apresentar relatório à Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino, após o retorno.

Art. 158 São atribuições de cada docente:

I – Apresentar ao coordenador da viagem, com 72 horas de antecedência, o plano de viagem, incluindo os objetivos e assuntos a serem atingidos, e se for o caso, o roteiro para orientação da Instituição a ser visitada;

II – Responsabilizar-se, juntamente com o coordenador, pelo cumprimento das normas e decisões tomadas;

III – Requisitar, sob cautela, todo o instrumental a ser utilizado nas atividades;

IV – Orientar os discentes quanto às atividades a serem desenvolvidas e os relatórios a serem apresentados;

V – Comunicar, através de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a viagem.

Parágrafo Único: Fica proibido ao docente, ingerir bebida alcoólica durante a viagem, ausentar-se do local de concentração, alojamento ou desligar-se da delegação.

Art. 159 São deveres do discente:

I – Participar da elaboração da programação das atividades a serem desenvolvidas;

II – Apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;

III – Responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;

IV – Indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso negligente;

V – Tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contato, inclusive os companheiros de viagem;

VI – Obedecer rigorosamente às normas da empresa ou instituição a ser visitada;

VII – Não utilizar equipamentos sonoros ou celular durante as atividades;

- VIII – Apresentar o relatório segundo as orientações previamente recebidas;
- IX – Preencher a ficha de cadastro para viagens, modelo próprio do *campus* a que está vinculado;
- X – Assinar o Termo de Compromisso e Conduta;
- XI – Obedecer às orientações dos docentes e do coordenador de viagem.

Art. 160 Fica proibido, desde a partida até o retorno ao IFRR, tanto para discentes quanto para os docentes:

- I – Conduzir e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;
- II – Afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do docente coordenador;
- III – Usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem;
- IV – Pernoitar em outro local que não o destinado para todo o grupo, mesmo sendo casa de familiares;
- V – Apossar-se de qualquer objeto alheio, sob pretexto de colecionar lembranças etc.;
- VI – Permanecer fora do alojamento ou barraca, após a hora marcada para o recolhimento;
- VII – Fazer barulho antes da hora definida para o despertar;
- VIII – Usar bermudas, shorts, sandálias no decorrer das atividades, exceto em casos específicos ou em situações autorizadas pelo docente-coordenador.

Art. 161 Para a realização de atividades externas, serão observados ainda os seguintes itens:

- I – O discente que esteja com sua situação irregular perante ao IFRR não poderá participar de qualquer atividade externa;
- II – Nenhuma atividade externa poderá ocorrer sem o conhecimento da Coordenação do Curso e a prévia autorização da Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino;
- III – Dos relatórios de viagem só podem ser anotadas como aulas as atividades devidamente realizadas segundo previsto no planejamento;

IV – Deve ser evitado o transporte de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus;

V – Em áreas de segurança e/ou risco, é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual;

VI – Objetos valiosos e valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo os mesmos de inteira responsabilidade do proprietário, não cabendo qualquer responsabilidade à escola ou aos responsáveis pela viagem em casos de perdas ou danos;

VII – Fica terminantemente proibido o transporte, no mesmo veículo, de pessoas estranhas às atividades programadas.

CAPÍTULO XI

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I

Da Pesquisa

Art. 162 A pesquisa no IFRR apresenta normatização específica, disposta em Resolução em vigor, aprovada e instituída pelo Conselho Superior.

Art. 163 O IFRR, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica – PROPESQ, das Diretorias de Ensino e da Diretoria/ Departamento/ Coordenação de pesquisa e Inovação tecnológica nos *campi*, incentivará o desenvolvimento da Pesquisa através da:

- I. Implantação de programas específicos de incentivo à Pesquisa Aplicada e Inovação tecnológica;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. Realização de convênios com instituições nacionais e/ou estrangeiras, visando à execução de programas de investigação científica;
- IV. Divulgação de resultados de pesquisas realizadas nos *campi* em revistas específicas, coordenadas pela Coordenação de Publicação e Produção Científica e tecnológica – CPPCT/ PROPESQ;

V. Promoção de congressos, simpósios, seminários, palestras, oficinas, para estudos e debates de temas científicos ligados aos cursos de tecnologias e licenciaturas, bem como participação do corpo docente e discente em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VI. Demais ações que julgar pertinente.

SEÇÃO II

Da Extensão

Art. 164 Cabe à Diretoria/Coordenação de Extensão a estruturação, organização, divulgação e execução dos cursos de extensão que serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível de qualificação profissional, técnico, especialização, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 165 Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, assumindo formas diversas de atendimento: consultorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, cursos de qualificação, de formação inicial e continuada, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor.

Parágrafo Único: Os cursos de extensão oferecidos pela Diretoria/Coordenação de Extensão poderão ser solicitados pelas diretorias/departamentos/coordenações do IFRR, acadêmicos ou por instituições interessadas e devem proporcionar ao corpo discente e docente oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do estado, região e do país.

Art. 166 Os cursos de extensão deverão seguir um projeto elaborado de acordo com as normas oficiais do IFRR.

Art. 167 As atividades de extensão estão normatizadas em Regulamento próprio.

Art. 168 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, após ouvir a Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino.

CAPÍTULO XII

DA OUTORGA DE GRAU

Art. 169 Outorga de Grau é o ato oficial de conclusão de curso que deve ser sempre solene, pública e de caráter obrigatório.

Art. 170 No caso dos Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados do IFRR, a solenidade de Outorga de Grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela Instituição, conforme regimento próprio, ficando esta responsável pela realização.

Art. 171 A Outorga de Grau é de competência da Reitoria do IFRR.

TITULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 172 O corpo discente é constituído por todos os discentes e acadêmicos regularmente matriculados no IFRR.

Art. 173 A vida escolar e acadêmica do corpo discente do IFRR será organizada e orientada segundo as determinações deste documento.

Seção I

Direitos do Corpo Discente

Art. 174 Constituem direitos do corpo discente:

- I - Igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;
- II - Ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III - Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV - Organizar e participar de entidades estudantis;
- V - Ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI - Apresentar aos educadores ou ao órgão da administração da Instituição sugestões que visem ao bom andamento do ensino;

- VII - Assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;
- VIII - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
- IX - Receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;
- X - Participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;
- XI - Ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII - Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 7 (sete) dias, após a realização dos mesmos;
- XIII - Ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas, dentro do horário de expediente e em situações previstas;
- XIV - Organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social de comum acordo com a administração do *campus*;
- XV - Receber tratamento médico e odontológico quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI - Solicitar às Coordenações auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII - Pleitear bolsas oferecidas pela Instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVIII - Participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;
- XIX - Votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que representar;
- XX - Obter, junto aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional;
- XXI – Solicitar a troca de turno, em conformidade com o Calendário Escolar, desde que atendidas às disposições contidas nesta Organização Didática, sendo que, para os discentes menores de 18 anos de idade, será obrigatório o uso de

requerimento assinado pelos pais ou responsável legal;

XXII – Participar, em iguais condições de oportunidade, do Programa de Assistência ao Estudante;

XXIII – Ser atendido em alojamento do *campus* desde que:

- a) estejam matriculados em cursos desenvolvidos em regime de alternância;
- b) atendam aos critérios de acesso estabelecidos pela Direção de Ensino e Coordenação de Assistência ao Estudante (CAES), para o caso dos discentes que não se encontrem matriculados em cursos desenvolvidos em regime de alternância;
- c) haja vagas disponíveis nos alojamentos no momento da solicitação do discente.

Parágrafo Único: Cabe aos *campi* do IFRR, que disponham de alojamentos para discentes, elaborar o Regulamento do Alojamento.

Seção II

Deveres do Corpo Discente

Art. 175 Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFRR;
- II - Acatar as normas do Regimento Interno do IFRR;
- III - Tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFRR;
- IV - Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V - Comparecer ao *campus* devidamente uniformizado, quando obrigatório, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição;
- VI - Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;
- VII - Zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do *campus*, bem como das máquinas e equipamentos;
- VIII - Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas,

solenidades e demais atividades;

IX - Assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;

X - Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

XI - Aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;

XII - Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte;

XIII - Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIV - Obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar;

XV - Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XVI - Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XVII - Indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XVIII - Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *campus*;

XIX - Identificar-se, no acesso e em todo o interior do *campus*, pela exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XX - Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XXI - Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes;

XXII - Comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXIII - Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituição.

Seção III

Vedado ao Corpo Discente

Art. 176 É vedado ao Corpo Discente:

I - Causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;

II - Empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras, nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;

III - Perturbar aulas e trabalhos escolares;

IV - Circular e permanecer nas dependências da instituição usando shorts, calções, minissaias, miniblusas e outros tipos de trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;

V - Usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

VI - Utilizar-se de processo fraudulento (colar, plagiar, etc.) para a realização de trabalhos escolares e atividades avaliativas;

VII - Ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo docente;

VIII - Ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área;

IX - Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização do respectivo docente;

X - Praticar jogos de azar ou apostas;

XI - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas

dependências da Instituição;

XII - Fumar em qualquer dependência da Instituição;

XIII - Portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;

XIV - Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

XVI - Portar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;

XVII - Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XVIII - Ignorar o conteúdo das convocações que receber;

XIX - Aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição;

XX - Usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;

XXI - Entregar o instrumento de avaliação totalmente em branco, sem antes empenhar-se de forma concreta, na solução dos problemas propostos;

XXII - Sair da Instituição antes do término das aulas do dia, sem autorização, por escrito, da Diretoria/Departamento/Coordenação do Curso/Área;

XXIII – usar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza e de internet em sala de aula, para fins não educativos, sem que os mesmos sejam solicitados pelos docentes.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 177 No regime disciplinar do IFRR, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Gravidade da infração;

IV - Valor moral, cultural ou material atingido;

V - Direito humano fundamental violado.

Parágrafo Único: São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) O Coordenador de Curso, para a pena prevista no inciso I
- b) O Chefe de Departamento, para as penas previstas nos incisos I e II;
- c) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos I, II e III.
- d) A Direção Geral do *campus*, para as penas previstas nos incisos I, II, III e IV.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 178 Serão aplicadas, através de termo específico, ao discente que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão ou Cancelamento de matrícula.

Art. 179 Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

I - Advertência oral:

- a) entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo;
- b) ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
- c) alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios, oficinas e biblioteca;
- d) permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
- e) permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela Direção de Ensino ou Coordenação de Curso/Área;
- f) provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina, nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;

- g) manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- h) namorar, em quaisquer das dependências da escola.

II - Advertência por escrito:

- a) frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b) praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, nas dependências do *campus*;
- c) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências do *campus*;
- d) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do *campus* ou quando em missão/atividade de representação;
- e) participar de atos de indisciplina ou perigosos nas dependências do *campus* ou em sua proximidade;
- f) aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h) trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i) danificar ou lançar mão de objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, sem autorização;
- j) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção Geral do *campus*;
- k) utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- l) impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;

- m) participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- n) fumar nas dependências da Instituição (Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e suas alterações);
- o) utilizar telefone celular, *paggers* ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
- p) reincidência em qualquer uma das infrações sujeita a advertência oral;
- q) alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do *campus* ou entidades a ele ligadas;
- r) utilizar laboratórios e oficinas para atividades não relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

III - Suspensão ou Cancelamento da matrícula:

- a) agressão física a qualquer pessoa dentro do IFRR;
- b) praticar delitos sujeitos à ação penal;
- c) participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFRR ou a qualquer membro de sua comunidade.

Parágrafo Único: Para Suspensão ou Cancelamento da matrícula será procedida uma sindicância para apuração dos fatos.

Art. 180 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

Parágrafo Único: Todas as Coordenações/Diretorias deverão registrar as advertências e medidas adotadas, sejam elas verbais ou escritas, na ficha de acompanhamento individual do discente, sendo cada registro assinado pelo profissional responsável e pelo discente advertido.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 181 A alocação da carga horária dos docentes será regulamentada pelo Regulamento de Atividades Docentes do IFRR, em vigor.

Art. 182 Os docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

I - Participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de magistério;

II - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com o Ensino ou a Pesquisa;

III - Percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV - Colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada, pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

§ 2º A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida, de acordo com as necessidades do IFRR, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 183 Conforme Artigo 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos discentes;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V - Ministras aulas, nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), nas instituições públicas de ensino superior, o docente ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 184 O corpo docente é constituído por docentes do quadro efetivo e substituto, distribuídos nos *Campi* que compõem o IFRR, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Direitos do Corpo Docente

Art. 185 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

I - Receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;

II - Participar na elaboração e execução de projetos e planos de cursos;

III - Participar de métodos e indicação de livros didáticos;

IV - Apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;

V – Ter à sua disposição, quando solicitado no Plano de Ensino, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;

VI - Utilizarem-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da Instituição, necessárias ao exercício de suas funções. Quando se tratar de ambiente que não o destinado regularmente às aulas, solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - Valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;

VIII - Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;

IX - Ter acesso aos planos de saúde ou similares, caso a Instituição proporcione;

X - Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para:

- a) Aperfeiçoar-se em Instituição nacional ou estrangeira;
- b) Prestar colaboração a outra Instituição de Ensino ou Pesquisa;
- c) Comparecer a congresso ou reunião, relacionados às atividades acadêmicas;
- d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.

XI - Ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ao trabalho que desenvolve:

- a) Para concorrer a cargo eletivo (Federal, Estadual e Municipal), conforme legislação em vigor;
- b) Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- c) Por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
- d) Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores, sob guarda ou tutela, e irmãos;
- e) Por 8 (oito) dias, para homens, pelo nascimento ou adoção de filho;
- f) Por 180 (cento e oitenta) dias, para mulheres, quando do nascimento ou adoção de filho;
- g) Votar e ser votado;
- h) Quaisquer outros consignados em lei.

Seção II

Deveres do Corpo Docente

Art. 186 Constituem deveres do Corpo Docente:

- I - Cumprir o estabelecido no Calendário Escolar;
- II - Portar, de maneira visível, o crachá de identificação fornecido pelo IFRR;
- III - Participar da elaboração da proposta pedagógica do IFRR;
- IV - Elaborar e cumprir o plano de trabalho/ensino, em conformidade com a proposta pedagógica do IFRR;
- V - Zelar pela aprendizagem dos discentes;
- VI - Informar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de discentes e contra quaisquer servidores ligados ao processo de ensino-aprendizagem;
- VII - Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os discentes de menor rendimento;
- VIII - Ministras aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX - Manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educar;
- X - Zelar, dentro e fora da Instituição, pelo bom conceito do IFRR e pelos seus bens patrimoniais;
- XI - Tratar os discentes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- XII - Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do discente;
- XIII - Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XIV - Comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XV - Lançar no Diário de Classe, após as aulas, os conteúdos trabalhados e as atividades desenvolvidas;

XVI - Atender às convocações das Diretorias e Coordenações, ainda que fora do horário regular;

XVII - Apresentar aos discentes o Plano de Ensino de seu componente curricular, no início de cada período letivo;

XVIII - Apagar o que tiver escrito no quadro branco, após o término de sua aula, deixando-o em condições normais de uso para a próxima aula;

IXX - Promover as avaliações dos discentes e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Escolar;

XX - Acompanhar os discentes em visitas, microestágios, viagens técnicas ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;

XXI - Encaminhar ao setor competente os discentes que necessitem de atendimento especial;

XXII - Participar dos órgãos colegiados de que for membro;

XXIII - Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo IFRR;

XXIV - Participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo IFRR ou indicados por ele;

XXV - Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidades externas;

XXVI - Colaborar na elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação global do desempenho discente;

XXVII – Comunicar com antecedência, seus impedimentos e necessidades de faltar as aulas, devendo neste caso, apresentar atividades alternativas para serem aplicadas aos discentes por outros docentes;

XXVIII - Cumprir com os prazos e procedimentos didáticos, com relação a:

a) planejamento;

b) preenchimento e entrega dos diários de classe;

c) procedimento de avaliação;

d) atividades de reforço e recuperação;

e) entrega de notas;

f) trabalhos em comissões.

Seção III

Vedado ao Corpo Docente

Art. 187 É vedado ao Corpo Docente:

I - Desrespeitar, ofender, agredir, provocar, coagir, ameaçar, desacatar com palavras, gestos ou atos, a colegas, discentes, funcionários ou qualquer outra pessoa dentro do recinto do IFRR;

II - Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, sem autorização da Direção Geral;

III - Distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da Instituição, sem autorização da Administração do *campus*;

IV - Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização da Administração do *campus*;

V - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da Instituição;

VI - Ausentar-se do IFRR com grupos de discentes, sem a prévia autorização da Diretoria/Departamento de Ensino;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

VIII - Recusar fé a documentos públicos;

IX - Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do IFRR;

X - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da Instituição;

XI - Coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;

XII - Atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XIII - Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário

de trabalho;

XIV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XV - Fumar nas dependências da Instituição;

XVI - Usar ou atender o celular em sala de aula;

XVII - Liberar os discentes das atividades escolares antes do tempo previsto;

XVIII - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

XIX - Gozar de férias sem entregar todas as notas e frequências dos discentes (diários de classe);

XX – Usar celular, aparelho de som, notebook ou qualquer outro equipamento, inclusive os que dão acesso à internet, na sala de aula, reuniões administrativas ou de planejamento pedagógico, que não sejam necessários ao bom desenvolvimento do trabalho;

XXI – Descumprir as Normatizações e Regulamentações internas.

Parágrafo Único: Os deveres que não se referem especificamente as atividades laborais dos docentes se aplicam a todos os demais servidores e prestadores de serviço.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 188 No caso de inobservância das normas e regulamentos orientadores da conduta funcional da atividade docente, o docente estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o exercício do serviço público, a sanções disciplinares nos termos deste documento.

Art. 189 Ao docente que infringir estas normas gerais e/ou os regulamentos específicos dos ambientes escolares, serão aplicadas, de acordo com a natureza e gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão, após sindicância;

d) Processo administrativo disciplinar.

§ 1º A advertência verbal poderá ser aplicada:

a) Pelo Departamento de Ensino, no qual o docente esteja prestando serviços;

b) Pelo Departamento de Ensino, no qual o docente esteja lotado.

§ 2º A advertência por escrito será aplicada pela Direção Geral do *campus*.

§ 3º As penalidades previstas nos itens c e d serão aplicadas pelo Diretor Geral do *campus*, segundo orientações da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Art. 190 A reunião pedagógica tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, análise, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total da aprendizagem do discente e das turmas dos cursos.

Art. 191 São membros participantes das reuniões pedagógicas:

- I. Diretoria de Ensino Técnico e de Graduação – facultativo;
- II. Coordenador do curso - obrigatório;
- III. Todos os docentes da turma ou curso - obrigatório;
- IV. Um representante da CORES – facultativo;
- V. Diretoria de Departamento de Ensino – facultativo;
- VI. Um discente representante da turma ou curso – facultativo.

Art. 192 Havendo impedimento legal para a participação do docente nas reuniões pedagógicas deverá justificar-se junto ao Coordenador de curso o qual julgará procedente ou não, o abono da falta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 193 No acompanhamento dos resultados do processo ensino-aprendizagem, os cursos ou componentes curriculares, que sistematicamente apresentarem somente resultados altamente positivos ou, aqueles que tiverem uma grande incidência de resultados negativos, deverão ser objeto de acompanhamento pedagógico mais

individualizado por parte da Coordenação Pedagógica, que emitirá um parecer técnico visando embasar as necessárias intervenções.

Parágrafo Único: Na ocorrência de casos extremos, o parecer técnico da Coordenação pedagógica será apresentado em reunião com o Conselho de Classe, visando subsidiar a análise e a proposição de sugestões para possíveis intervenções que visem soluções, cabendo a uma decisão consensual entre a Direção de Ensino, a Coordenação de Cursos e a Coordenação pedagógica.

Art. 194 Com a finalidade de sanar a defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos discentes.

Art. 195 Nos casos de discentes reprovados em componentes curriculares ou série de cursos em extinção, o IFRR poderá ofertar componentes curriculares ou turmas especiais, ou alocar os discentes em cursos de áreas afins.

Art. 196 O IFRR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de discentes, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo Único: Não haverá garantia de vaga, no período, para discentes reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Art. 197 O discente poderá requerer mudança de turno, desde que seja comprovada a existência de vaga e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, que o requerente tenha cursado e concluído o primeiro bimestre/módulo;
- b) impossibilidade comprovada de frequentar as aulas no turno em que esteja matriculado, por problemas de saúde e/ou motivos de trabalho.

Parágrafo Único: O pedido de troca de turno será submetido à apreciação da Coordenação de Curso/Área, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o mesmo.

Art. 198 Poderá haver troca de turma para discentes de um mesmo curso, em função de:

- a) Atendimento a questões de ordem pedagógica;
- b) Questões de ordem disciplinar;
- c) Questões de ordem administrativa.

Parágrafo Único: A decisão para a troca de turma será tomada pelo Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso/Área e posteriormente comunicada à Coordenação de Registro Escolar para regularização.

Art. 199 Os *campi* do IFRR, a título de experiência, poderão programar cursos de férias para discentes retidos em até três componentes curriculares.

Art. 200 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior, observada a legislação federal em vigor.

Art. 201 Esta Organização Didática entra em vigor, mediante ato de aprovação do Conselho Superior do IFRR.